



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007

DE 12 DE MARÇO DE 2025

Publicado
No mural Oficial em
12 de março de 2025
Prestes

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 999/2024

“EMENDA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2024 PARA REAJUSTAR OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PEDRA DOURADA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores dos níveis de vencimentos do Anexo II - B do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo - Nível Técnico, Médio e Fundamental de Escolaridade, nos termos da tabela abaixo:

ANEXO II - B			
TABELA DE VENCIMENTOS - ANO 2025			
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE			
REFERENTE AO ANEXOS I - B e C			
NÍVEIS	VALOR VENCIMENTO	NÍVEIS	VALOR VENCIMENTO
N01	R\$ 1.518,00	N45	R\$ 2.351,86
N02	R\$ 1.533,18	N46	R\$ 2.375,38
N03	R\$ 1.548,51	N47	R\$ 2.399,14
N04	R\$ 1.564,00	N48	R\$ 2.423,13
N05	R\$ 1.579,64	N49	R\$ 2.447,36
N06	R\$ 1.595,43	N50	R\$ 2.471,83
N07	R\$ 1.611,39	N51	R\$ 2.496,55
N08	R\$ 1.627,50	N52	R\$ 2.521,52
N09	R\$ 1.643,78	N53	R\$ 2.546,73
N10	R\$ 1.660,21	N54	R\$ 2.572,20
N11	R\$ 1.676,82	N55	R\$ 2.597,92
N12	R\$ 1.693,58	N56	R\$ 2.623,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

N13	R\$ 1.710,52	N57	R\$ 2.650,14
N14	R\$ 1.727,63	N58	R\$ 2.676,64
N15	R\$ 1.744,90	N59	R\$ 2.703,41
N16	R\$ 1.762,35	N60	R\$ 2.730,44
N17	R\$ 1.779,97	N61	R\$ 2.757,75
N18	R\$ 1.797,77	N62	R\$ 2.785,32
N19	R\$ 1.815,75	N63	R\$ 2.813,18
N20	R\$ 1.833,91	N64	R\$ 2.841,31
N21	R\$ 1.852,25	N65	R\$ 2.869,72
N22	R\$ 1.870,77	N66	R\$ 2.898,42
N23	R\$ 1.889,48	N67	R\$ 2.927,40
N24	R\$ 1.908,37	N68	R\$ 2.956,68
N25	R\$ 1.927,46	N69	R\$ 2.986,24
N26	R\$ 1.946,73	N70	R\$ 3.016,11
N27	R\$ 1.966,20	N71	R\$ 3.046,27
N28	R\$ 1.985,86	N72	R\$ 3.076,73
N29	R\$ 2.005,72	N73	R\$ 3.107,50
N30	R\$ 2.025,78	N74	R\$ 3.138,57
N31	R\$ 2.046,03	N75	R\$ 3.169,96
N32	R\$ 2.066,50	N76	R\$ 3.201,66
N33	R\$ 2.087,16	N77	R\$ 3.233,67
N34	R\$ 2.108,03	N78	R\$ 3.266,01
N35	R\$ 2.129,11	N79	R\$ 3.298,67
N36	R\$ 2.150,40	N80	R\$ 3.331,66
N37	R\$ 2.171,91	N81	R\$ 3.364,97
N38	R\$ 2.193,63	N82	R\$ 3.398,62
N39	R\$ 2.215,56	N83	R\$ 3.432,61
N40	R\$ 2.237,72	N84	R\$ 3.466,94
N41	R\$ 2.260,10	N85	R\$ 3.501,61
N42	R\$ 2.282,70	N86	R\$ 3.536,62
N43	R\$ 2.305,52	N87	R\$ 3.571,99
N44	R\$ 2.328,58	N88	R\$ 3.607,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a complementação salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 12 de março de 2025.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG